

# **Lei Estadual 4330**

**16-01-1990**

LEI Nº 4.330

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os beneficiários da Lei nº 4.173, de 03 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 4.223, de 05 de maio de 1989, são extensivas aos motoristas, cobradores e fiscais que operam os serviços municipais de transporte coletivo de passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória.

Parágrafo Único - Os beneficiários referidos no “caput” deste artigo terão acesso pela porta dianteira dos ônibus, mediante apresentação ao motorista do “Cartão de Identificação” expedido pelo Órgão de Gerência onde estiverem cadastrados.

Art. 2º - O custeio referente à aplicação da presente Lei será definido nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei nº 3.693, de 06 de dezembro de 1984 e art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 4.173, de 03 de novembro de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de janeiro de 1990.

**MAX FREITAS MAURO**  
Governador do Estado

**SANDRO CHAMON DO CARMO**  
Secretário de Estado da Justiça

**LUIZ ANTÔNIO POLESE**  
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

**Revogada**